



5 de dezembro de 2024
013/2024-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: **Norma de Supervisão e Comunicado Externo da BSM**

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, a publicação, na presente data, dos seguintes documentos de Supervisão da BSM:

- a) Norma de Supervisão sobre Resultado e Dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares e Procedimento a ser Observado em Pedido de Prorrogação de Prazo; e
- b) Comunicado Externo sobre Percentual de Ausência de Ordens para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares a partir de 2025.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a BSM pelo telefone (11) 2565-6200, opção 6, ou e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

4 de dezembro de 2024

24/2024-BSM

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: Norma de Supervisão sobre Resultado e Dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares e Procedimento a ser Observado em Pedido de Prorrogação de Prazo

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) com o objetivo de informar aos Participantes com autorização de acesso aos mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a metodologia atualizada para o ano de 2025, para apresentação do resultado das auditorias e critérios de dispensa dos Participantes de Listado B3 das auditorias regulares executadas pela BSM, como também informar diretrizes de demais auditorias, conforme plano de trabalho aprovado anualmente, nos termos da Resolução CVM nº 135/2022 (“RCVM 135”).

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

I. A Norma de Supervisão está dividida em 9 (nove) seções: (I) Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

Mercados Organizados Administrados da B3; (II) Auditorias Regulares Realizadas nos Participantes de Listado e Balcão B3; (III) Utilização dos Resultados Obtidos no Monitoramento Conjunto Contínuo de Dados (MC²D) de Listado; (IV) Procedimento a ser Observado em Pedido de Prorrogação de Prazo; (V) Relatório das Auditorias Regulares de Listado e do Balcão; (VI) Avaliação do Atendimento aos Prazos de Entrega; (VII) Resultado e Dispensa de Participantes de Listado B3 das Auditorias Regulares; (VIII) Processos de Auditoria não Elegíveis a Dispensa por Resultado; e (IX) Manutenção de Acesso.

I. Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3

1.1. Cabe à BSM, na qualidade de autorreguladora dos mercados organizados administrados pela B3 e nos termos da RCVN 135, (i) supervisionar e fiscalizar, o cumprimento das regras de funcionamento da entidade administradora de mercado organizado e dos mercados por ela administrados, pelos Participantes, incluindo seus administradores, funcionários e prepostos e pela própria entidade administradora de mercado e (ii) impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhe incumba fiscalizar.

1.2. A supervisão e fiscalização realizada pela BSM, também subsidia a B3 na verificação dos requisitos mínimos para manutenção da outorga de acesso dos Participantes, exigidos pelo Regulamento de Acesso da B3 e pelo Regulamento do Balcão B3, podendo a BSM, sem prejuízo da atuação da B3, apurar as infrações ao disposto nos referidos normativos da B3, nas normas que o complementam e na legislação e regulamentação aplicáveis, impondo, conforme o caso, as penalidades previstas em seus normativos.

1.3. A BSM a partir de um conjunto de dados, informações, análises e declarações dos Participantes adota supervisão baseada em risco, direcionando e focando seus esforços e recursos para as situações identificadas como de maior risco para o mercado, apoiando o Participante na mitigação desses riscos e, por consequência, na mitigação da materialização de irregularidades.

II. Auditorias Regulares Realizadas nos Participantes de Listado e Balcão B3

2.1. As Auditorias Regulares realizadas pela BSM nos mercados de Listado e Balcão avaliam os Participantes de Listado B3 a partir dos seguintes processos, quais sejam:

Processo	Listado	Balcão
Cadastrar Clientes	✓	✓
<i>Suitability</i>	✓	✓
Executar Ordens	✓	
Liquidar Negócios	✓	✓
Administrar Custódia de Ativos e Posições	✓	✓
Gerenciar Risco	✓	
Assessor de Investimento	✓	✓
Controles Internos	✓	✓
Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	✓	✓
Supervisão de Operações e Ofertas / Supervisão de Operações	✓	✓
Certificação e Qualificação Técnica de Profissionais	✓	
Mecanismos de Prevenção à Fraude	✓	
Segurança da Informação	✓	
Continuidade de Negócios	✓	
Monitoramento e Operação da Infraestrutura de TI	✓	
Suporte à Infraestrutura	✓	
Registro de Negociação		✓

Lastro		✓
--------	--	---

2.2. Os processos avaliam o cumprimento das regras pelos Participantes com autorização de acesso aos mercados de Listado e Balcão da B3, apontando as irregularidades encontradas no cumprimento das normas legais e regulamentares expedidas pela CVM, pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional, pela B3 e pelas normas de supervisão da BSM.

2.3. O detalhamento do que é avaliado pela BSM nos processos, as análises que são feitas, os dados e as informações e declarações que podem ser solicitadas aos Participantes são disponibilizados, após assinatura de NDAs, nos Roteiros de Testes das Auditorias Regulares de Listado e Balcão da BSM (“Roteiros de Testes”), no Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas ou outras formas definidas pela BSM².

2.4. Os Roteiros de Testes e seus anexos são documentos confidenciais e de propriedade da BSM, sendo restrita a sua divulgação e publicação. O envio é restrito para profissionais ou prestadores de serviços que participam ou que necessitam ter acesso para a realização da auditoria da BSM. Essa restrição de divulgação e publicação também se aplica ao Participante, seus prepostos e prestadores de serviços. Nesse sentido, qualquer divulgação, uso ou reprodução de seu conteúdo deve ser expressamente autorizada pela BSM.

III. Utilização dos Resultados Obtidos no Monitoramento Conjunto Contínuo de Dados (MC²D) de Listado

² Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/Noticias/Manuais>.

3.1. Com o objetivo de evoluir nos métodos de auditoria e conseqüentemente diminuir o custo de observância dos Participantes com a geração de dados para atendimento das solicitações decorrentes das Auditorias Regulares e de outras rotinas de supervisão e fiscalização dos Participantes e seus administradores, funcionários e prepostos, a BSM utilizará, no que aplicável, os resultados obtidos e disponibilizados nas rotinas do Monitoramento Conjunto Contínuo de Dados (“MC²D”), considerando o último calendário de entrega e processamento aplicável a cada *layout*.

3.2. Os dados provenientes das rotinas do MC²D serão descartados pela BSM após o trabalho de geração de informações, sendo mantido apenas o resultado percentual identificado após a conclusão das análises. O Participante, contudo, mantém-se como responsável pelo armazenamento dos dados conforme determinado pela regulamentação vigente.

IV. Procedimento a ser Observado em Pedido de Prorrogação de Prazo

4.1. A BSM realizará, previamente ao início de cada trabalho, reunião de abertura com o Participante para abordar as principais atualizações no Participante ocorridas desde a última auditoria, informar o período e escopo da supervisão e alinhar as expectativas relacionadas ao cumprimento dos prazos acordados para as entregas das documentações solicitadas, prezando pela qualidade e completude das solicitações.

4.2. Concomitantemente à reunião de abertura, a BSM encaminhará ao Participante, por meio do Portal BSM, solicitações de informações, trilhas e documentos que serão utilizados para a sua análise.

4.3. As solicitações enviadas pela BSM deverão ser formalmente respondidas pelo Participante, por meio do Portal BSM, nos prazos estabelecidos para o seu atendimento e com a completude necessária.

4.4. Os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações são estipulados pela BSM, levando-se em consideração:

- (i) a complexidade do(s) esclarecimento(s) e/ou documento(s) a ser(em) enviado(s);
- (ii) as características específicas de cada esclarecimento e/ou documento que for solicitado; e
- (iii) a urgência no fornecimento do(s) esclarecimento(s) e/ou documento(s) solicitado(s), considerando o contexto específico de cada Auditoria realizada pela BSM.

4.5. O Participante que necessitar de dilação do prazo inicialmente estabelecido para atendimento de quaisquer solicitações feitas pela BSM, deverá apresentar pedido (“Pedido de Dilação”), contendo obrigatoriamente:

- a) justificativa detalhada para a dilação de prazo solicitada; e
- b) comprovação de que o Pedido de Dilação é solicitado com a concordância do seu Diretor de Relações com o Mercado³.

³ Não há formato fixo a ser seguido pelo Participante para a comprovação de concordância pelo DRM, em relação ao Pedido de Dilação. Basta que fique clara e inequívoca a concordância manifestada pela pessoa do DRM, a qual poderá ser por documento assinado, e-mail do próprio DRM requerendo tal dilação ou concordância do mesmo a um e-mail elaborado por colaborador da Instituição

4.6. O Pedido de Dilação deverá ser encaminhado à BSM por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, com a indicação no assunto: “Pedido de Dilação de Prazo do Item de Solicitação nº [=]”.

V. Relatório das Auditorias Regulares de Listado e do Balcão

5.1. Encerrada a Auditoria Regular de Listado e/ou de Balcão, a BSM emitirá um relatório com o resultado dos trabalhos realizados (“Relatório de Auditoria”), contendo (i) os apontamentos de falhas ou irregularidades verificadas no Participante em descumprimento às regras de regulação e autorregulação, e para cada norma auditada, conforme amostra selecionada (“Relatório de Auditoria com Apontamentos”); ou (ii) a relação dos processos auditados no Participante e a informação da inexistência de apontamentos na Auditoria Regular (“Relatório de Auditoria sem Apontamentos”). Esse resultado, contudo, não significa a aderência de forma integral às normas estabelecidas no mercado de capitais.

5.2. Independentemente do resultado da Auditoria Regular, a BSM, ao final, disponibilizará o Relatório de Auditoria para validação do Participante, Banco Central, CVM e B3, para que esta última avalie a manutenção da outorga de acesso do Participante, conforme Regulamento de Acesso da B3 e Regulamento do Balcão B3.

(i) Relatório de Auditoria com Apontamentos

5.3. Quando verificados apontamentos na Auditoria Regular, a BSM envia o Relatório de Auditoria com Apontamentos para manifestação do Participante, solicitando a apresentação de plano de ação para os apontamentos indicados, no

prazo de até 30 (trinta) dias corridos a depender da complexidade e quantidade de apontamentos.

5.4. Caso o Participante necessite de dilação desse prazo, o pedido deve ser apresentado à BSM, observado o procedimento descrito na Seção IV desta Norma de Supervisão. A BSM poderá aceitar ou não referido Pedido de Dilação e considerará na sua análise a complexidade dos apontamentos e a recorrência de solicitações de prorrogação de prazo pelo Participante.

5.5. O plano de ação a ser apresentado pelo Participante deve contemplar as implementações que realizou ou pretende realizar para correção das vulnerabilidades identificadas, com o objetivo de implementar melhoria na estrutura do processo, visando a não recorrência, e não somente a correção dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria.

5.6. A BSM avaliará a completude e tempestividade das melhorias apresentadas pelo Participante no plano de ação para o cumprimento de seus deveres, informando os prazos e os nomes dos responsáveis para as implementações que ainda for realizar, podendo: (i) aceitar o plano de ação apresentado pelo Participante; e (ii) exigir do Participante a complementação, modificação ou alteração do plano de ação e do seu prazo de implementação.

5.7. Caso o Participante necessite alterar o plano de ação ou a data de conclusão de algum item do plano de ação, este deve comunicar a BSM, antes do vencimento do prazo, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, que avaliará referida situação conforme item 5.6 acima. Se o plano de ação estiver no âmbito de um Termo de Compromisso celebrado com o Conselho de Autorregulação da BSM, as alterações

serão objeto de nova deliberação do Conselho de Autorregulação, nos termos do Regulamento Processual da BSM⁴.

5.8. A avaliação da BSM do plano de ação não isenta o Participante de comprovação da efetividade de sua implementação. Desta forma, com o atingimento da(s) data(s) do plano ação, é dever do Participante comunicar imediatamente à BSM, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, se o plano de ação foi cumprido de forma integral e o(s) apontamento(s) foi(ram) resolvido(s). As evidências do cumprimento do plano de ação e correção do(s) apontamento(s) devem ser disponibilizadas pelo Participante por meio do Portal BSM.

5.9. Referida declaração do Participante deve ocorrer independentemente de a BSM realizar Auditoria de *Follow-Up*⁵ no Participante para verificar se houve o cumprimento do plano de ação, uma vez que é seu dever estar em cumprimento com as regras de regulação e autorregulação supervisionadas e fiscalizadas pela BSM.

(ii) Aceite do Plano de Ação apresentado pelo Participante

5.10. No caso de aceitação do plano de ação, a BSM encerra a Auditoria Regular e avalia a implementação do plano de ação em Auditoria de *Follow-Up*, após a data de vencimento do plano mais longo ou até o final do ano exercício seguinte, considerando seus critérios de supervisão baseada em risco.

⁴ Art. 57. Após a celebração do Termo de Compromisso, suas cláusulas não poderão ser alteradas, salvo por nova deliberação do Conselho de Autorregulação, mediante requerimento fundamentado, por escrito, da parte interessada.

⁵ A Auditoria de *Follow-Up* tem como objetivo verificar o cumprimento dos planos de ação pactuados pelo Participante para a correção dos apontamentos indicados nos Relatórios de Auditorias e será realizada pela BSM, seguindo os critérios de supervisão baseada em risco, após o prazo pactuado desse plano de ação.

5.11. O Participante deverá cumprir integralmente com o plano de ação acordado, de forma que o apontamento feito no Relatório de Auditoria não volte a se repetir, ou seja, o plano de ação e sua implantação precisam ser efetivos na solução do apontamento. Nesse sentido, o Participante deverá implementar os controles e processos a que se comprometeu no plano de ação de forma completa, ajustando a causa raiz da situação que não estava em conformidade e não somente os apontamentos específicos no Relatório de Auditoria.

5.12. No caso de a Auditoria Regular ou de *Follow-Up* verificar o descumprimento do plano de ação ou a não efetividade do processo, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(iii) Exigência ao Participante da Complementação, Modificação ou Alteração do Plano de Ação e seu Prazo de Implementação em Auditorias

5.13. Na avaliação do plano de ação apresentado, a BSM poderá exigir do Participante a complementação, modificação ou alteração do plano de ação e de seu prazo de implementação, caso entenda que o plano de ação esteja incompleto ou não aparente endereçar de forma definitiva os apontamentos descritos no Relatório de Auditoria. Ademais, poderá simplesmente indicar que o plano de ação e/ou prazo não é satisfatório, e que será objeto de supervisão e fiscalização oportuna da BSM.

5.14. A exigência será comunicada ao Participante para que apresente os ajustes necessários no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a depender da complexidade e quantidade de ajustes.

5.15. Caso o novo plano de ação apresentado pelo Participante seja aceito, a avaliação do cumprimento do plano de ação ocorrerá nos termos dos itens 5.10 e 5.11 da presente Norma de Supervisão.

5.16. Se na Auditoria Regular ou de *Follow-Up* for verificado o descumprimento do plano de ação pela não correção do apontamento (execução do plano ou falta de efetividade da ação implementada), ou a recorrência de apontamentos, a BSM poderá aplicar medidas de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme item 5.12.

(iv) Aplicação de medida de *Enforcement* independentemente da apresentação de plano de ação

5.17. Independentemente da apresentação do plano de ação ou da avaliação deste pela BSM, nos casos em que os apontamentos verificados no Relatório de Auditoria apresentem situações de gravidade, materialidade e recorrência, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

5.18. O Participante pode apresentar proposta de Termo de Compromisso para apreciação do Conselho de Autorregulação da BSM conforme disposto no Regulamento Processual da BSM.

(v) Relatório de Auditoria sem Apontamentos

5.19. Caso não haja apontamentos feitos no processo de auditoria, a BSM enviará relatório com a descrição dos processos auditados no Participante, informando sobre a inexistência de apontamentos na Auditoria Regular e na Auditoria de *Follow UP*. Esse resultado, contudo, não significa a aderência por completo às normas,

uma vez que os trabalhos de auditoria da BSM podem contemplar itens específicos dessas normas, conforme mencionado no item 5.1

VI. Avaliação do Atendimento aos Prazos de Entrega

6.1. Ao término de cada Auditoria Regular, a BSM publicará em seção específica do Relatório de Auditoria o resultado da avaliação no Participante sobre a qualidade do atendimento e aderência aos prazos de entregas dos itens de solicitações via Portal BSM, classificando como satisfatório os Participantes que atingirem índice superior a 80% das entregas dentro do prazo.

6.2. Com o objetivo de evitar atrasos no cumprimento das análises e consequentemente no cronograma planejado para a realização dos trabalhos de Auditoria, é fundamental que o Participante atenda às solicitações da BSM dentro dos prazos estabelecidos e que a documentação disponibilizada esteja integralmente de acordo com o solicitado.

6.3. Nesse sentido, importante destacar que é de responsabilidade do Participante assegurar a qualificação, a capacitação, a quantificação e o treinamento contínuo do seu quadro de funcionários, que deve ser dimensionado para atender às obrigações regulatórias a que está sujeito.

VII. Resultado e Dispensa de Participantes de Listado B3 das Auditorias Regulares

7.1. Conforme abordagem baseada em risco mencionada na seção I acima, a BSM adota mecanismo de dispensa para Participantes submetidos a Auditorias Regulares a partir de seus resultados nessas auditorias.

7.2. Não há obrigatoriedade de a BSM conceder as dispensas acima mencionadas, uma vez que, além do uso do Resultado do Participante na Auditoria Regular para aplicar referidas dispensas, serão levados em conta, por exemplo, a existência de processos administrativos disciplinares ou outras medidas de *Enforcement* na BSM, a existência e/ou a recorrência de análises e de casos com indícios de irregularidades, denúncias, processos perante o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos com ou sem indícios de irregularidades, bem como a análise de risco do processo ou do Participante, feita pela BSM.

7.3. A BSM calcula o resultado da Auditoria Regular do Participante seguindo critério, o qual estabelece que, para cada apontamento existente no Relatório de Auditoria, seja atribuída uma pontuação, conforme matriz de pesos e notas oportunamente disponibilizada no site da BSM. O somatório da pontuação de todos os processos aplicáveis corresponde à pontuação do Participante e o somatório da pontuação máxima possível de todos os processos aplicáveis corresponde à pontuação máxima possível da auditoria, desta forma, o processo não aplicável ao Participante não será contabilizado no cálculo da pontuação.

7.4. Segue abaixo exemplo de como o resultado da Auditoria Regular será calculado:

Processo	Pontuação (A)	Pontuação Máxima possível (B)	% Pontuação Máxima possível (A)/(B)
Processo 1	x_1	y_1	x_1 / y_1
...
Processo 16	x_{16}	y_{16}	x_{16} / y_{16}
Soma da Pontuação	$x_1 + \dots + x_{16}$	$y_1 + \dots + y_{16}$	$(x_1 + \dots + x_{16}) / (y_1 + \dots + y_{16})$

Resultado do Participante na Auditoria Regular = $(x_1 + \dots + x_{16}) / (y_1 + \dots + y_{16})$

Resultado do Participante no Processo k (k de 1 a 16) = x_k / y_k

7.5. O Resultado do Participante na Auditoria Regular e o Resultado do Participante no Processo auditado poderão ser utilizados como referência para dispensar o Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, respectivamente.

7.6. Os critérios utilizados pela BSM que poderão ensejar a dispensa do Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, são os seguintes:

- (a) poderá haver dispensa de até 2 (dois) planos de trabalho quando o Resultado do Participante na Auditoria Regular for menor ou igual a 3%;
- (b) poderá haver dispensa de processos da Auditoria Regular, quando o Resultado do Participante no Processo for menor ou igual a 3%, por, pelo menos, 2 (dois) planos de trabalho consecutivos, exceto para os processos relacionados na seção VIII da presente Norma de Supervisão;
- (c) conforme supervisão baseada em risco da BSM, o Participante dispensado conforme os critérios descritos nos itens “a” e “b” pode não ser auditado no plano de trabalho seguinte ao da sua volta da dispensa; e
- (d) adicionalmente, através de sua metodologia de supervisão baseada em risco, a BSM organizará o seu plano de trabalho a fim de atuar com o dever de identificar comportamentos que possam colocar em risco o funcionamento eficiente e regular do mercado, atuando com maior foco nos processos que demandam maior risco para o mercado, para o Participante e para a Entidade Administradora do Mercado, a B3.

7.7. O Participante recém habilitado na B3 será elegível a dispensa, após a realização de pelo menos uma Auditoria Regular, em que seus resultados atendam aos critérios descritos nos termos dos itens 7.6 e 7.7 acima.

7.8. Para os Participantes com dispensa de processos em curso no ano de 2025, a nota a ser considerada na métrica de cálculo para o resultado da auditoria de 2025, considerará a última nota deste Participante nos referidos processos dispensados.

7.9. A BSM entregará individualmente ao Participante, e sempre que possível, até o final do plano de trabalho do ano em exercício, as seguintes informações: (i) Resultado do Participante na Auditoria Regular; (ii) Resultado do Participante nos Processos; e (iii) Dispensas aplicáveis. Essas informações são confidenciais e destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos processos, controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis aos Participantes, não podendo, em nenhuma hipótese, serem divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

7.10. O Participante dispensado da Auditoria Regular e da Auditoria Regular em processo específico poderá solicitar à BSM, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do resultado sobre a dispensa, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, a manutenção dessas auditorias, fundamentando os motivos para tal solicitação, cabendo a BSM a decisão de manutenção do programa de trabalho.

7.11. As dispensas mencionadas na presente Norma de Supervisão não abrangem as demais auditorias realizadas pela BSM e não tem efeito suspensivo sobre a entrega contínua de dados ou de quaisquer solicitações da BSM em suas

outras rotinas de monitoramento contínuo de dados (“MC²D”), supervisão e fiscalização, nos termos da RCVM 135.

VIII. Processos de Auditoria não Elegíveis a Dispensa por Resultado

8.1. Para o ano de 2025, os seguintes 5 (cinco) processos não são dispensáveis: (i) Cadastrar Clientes; (ii) Controles Internos; (iii) Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP; (iv) Supervisão de Operações e Ofertas e (v) Segurança da Informação.

8.2. Os Participantes dispensados da Auditoria Regular poderão passar por Auditoria Específica dos 5 (cinco) processos acima mencionados, conforme critérios de supervisão baseada em risco da BSM. A depender do resultado obtido nesta Auditoria, ou em qualquer outra rotina de monitoramento e supervisão desempenhada pela autorregulação, a BSM, com base em seus critérios de análise de risco, poderá utilizar a prerrogativa de suspender a dispensa vigente do Participante, tornando elegível a auditoria em todos os processos aplicáveis no próximo plano de trabalho.

8.3. A BSM comunicará anualmente a necessidade de inclusão ou exclusão de processos dispensados da Auditoria Regular.

IX. Manutenção de Acesso

9.1. Como mencionado no item I da presente Norma de Supervisão, a supervisão e fiscalização realizada pela BSM subsidia a B3, por meio do envio dos Relatórios de Auditoria e dos resultados da Auditoria Regular, na verificação dos requisitos

mínimos para manutenção da outorga de acesso dos seus Participantes, exigidos pelo Regulamento de Acesso da B3 e pelo Regulamento do Balcão B3.

9.2. Os critérios utilizados pela BSM para o resultado e dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares não se confundem com os critérios utilizados pela B3 para a análise de pedidos de concessão, manutenção ou revogação do selo de qualificação operacional da B3 (“selo PQO”), os quais levam em consideração, além dos resultados das Auditorias Regulares, demais critérios estabelecidos no Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional, disponível no site da B3.

A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir do programa de trabalho de 2025 da BSM, revogando-se a Norma de Supervisão anterior sobre o tema, publicada por meio do Comunicado Externo 006/2024 da BSM, em 18.1.2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Superintendência de Auditoria por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou do telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 04/12/2024 15:38:43

4 de dezembro de 2024
23/2024-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 - Listado

Ref.: Percentual de Ausência de Ordens para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares a partir de 2025

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, comunica aos Participantes o que segue:

a) o percentual de ausência de ordens para objetivação de medida sancionadora passa a ser de 3%, inclusive

Para os Participantes que apresentarem percentual de ausência de ordens maior ou igual a 3%, a BSM aplicará medida de *Enforcement*, instaurando processo administrativo disciplinar, sob o rito sumário, nos termos de seu Regulamento Processual.

O disposto nesse Comunicado não elimina a adoção de providências por parte da BSM, quando identificadas operações sem ordem, em qualquer percentual de ausência, em seus processos de supervisão e fiscalização.

b) os critérios para seleção de amostra de ordens que será utilizado nas auditorias regulares

Com base no critério de supervisão baseada em risco da BSM e nas diretrizes estabelecidas no Roteiro de Testes da BSM, a supervisão e fiscalização do processo de ordens poderá ser: (i) pelo procedimento de verificação de políticas e

23/2024-BSM

controles, autodeclaração, aplicação de questionário, ou (ii) testes de aderência ao processo de ordens, com a seleção de amostra de ordens a seguir descrita.

Para garantir a efetividade da amostra de ordens a ser selecionada pela BSM, é necessário que o tamanho da amostra seja proporcional à quantidade de ofertas registradas por meios das sessões diferentes de DMA, bem como considere: (i) a diversificação dos tipos de clientes que operaram pelo Participante, (ii) as operações que foram executadas sem identificação de cliente na oferta; (iii) as operações registradas por contas transitórias, conforme regulamentação em vigor; e (iv) demais operações e ordens selecionadas a critério da BSM.

A quantidade de ordens selecionadas e que fará parte da amostra varia em função da quantidade de ofertas registradas pelas sessões diferentes de DMA ao longo do ano anterior.

Dando continuidade na metodologia de otimizar os trabalhos do Participante para coleta das ordens indicadas, visto os benefícios capturados, a BSM permite a todos os Participantes a possibilidade de entregar as ordens de forma fracionada (em *tranches*), a exceção dos Participantes com requisição do selo PQO ou com selo do PQO em *status* de notificação ou revisão, os quais deverão enviar todas as ordens selecionadas pela BSM em uma única vez no momento da auditoria regular.

Dessa forma, o Participante deverá enviar as ordens selecionadas pela BSM no momento da auditoria regular ou de forma fracionada em periodicidade quadrimestral ou semestral, conforme sua opção, nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de ofertas registradas pelo Meio de Execução Mesa, Assessor e Assessor Bancário Responsável	Quantidade da amostra de ordens selecionadas a partir do registro de ofertas feitas pelas sessões Mesa, Assessor e Assessor Bancário Responsável		
	Quadrimestral	Semestral	Anual
Até 1.000	Até 15	Até 25	Até 45
1.001 até 10.000	Até 30	Até 45	Até 90
10.001 até 100.000	Até 50	Até 75	Até 150
Acima de 100.001	Até 65	Até 100	Até 195

Somente os Participantes que optarem pelo envio da amostra de forma fracionada, devem informar sua opção à BSM até 10º (décimo) dia útil de cada ano, por meio do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, com indicação no assunto: "Opção pelo envio de amostra de ordens de forma fracionada".

O Participante que não manifestar sua opção de entrega fracionada de ordens até o prazo assinalado, será considerada a opção de envio da amostra uma vez ao ano, ou seja, durante a auditoria regular.

As tranches de entrega das ordens serão fixas, conforme seguintes periodicidades:

- quadrimestral: as tranches deverão ser entregues nos meses de março, julho e novembro;
- semestral: as tranches deverão ser entregues nos meses de maio e outubro; e
- anual: no momento da auditoria regular.

A solicitação de dilação de quaisquer dos períodos previstos acima somente poderá ser requerida pelo Participante, por solicitação do Diretor de Relações com o Mercado, antes do encerramento do prazo regular. A solicitação deverá ser apresentada de maneira fundamentada, contendo as razões pelas quais o Participante necessita da dilação e a pretensão de novo prazo. A situação será avaliada pela BSM, que poderá ou não aceitar ou condicionar prazo requerido pelo Participante.

A quantidade total de ordens a ser selecionada na amostra de auditoria da BSM será contabilizada para reduzir a quantidade total da amostra em razão de solicitações de ordem para outras frentes de supervisão, tais como: casos na área de acompanhamento de mercado, situações por falha de controle que configurem erro operacional, cancelamento de ofertas em leilão, negócios alocados em conta-erro, entre outras situações determinadas pela BSM.

Destaca-se que as solicitações de ordens da BSM no âmbito: (i) do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”); (ii) da apuração de denúncias e de comunicações à CVM e à BSM de indícios de irregularidades, nos termos da regulamentação vigente; (iii) de solicitações originadas do regulador; e (iv) de ordens recebidas presencialmente (boletas físicas, cartas, entre outros meios) e aceitas pelo Participante, conforme suas Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”) ou Normas e Parâmetros de Atuação (“NPA”), não serão contabilizadas para reduzir a quantidade total da amostra de ordens para auditoria.

Após entrega da amostra de ordens pelo Participante, no prazo estabelecido pela BSM, a documentação recebida frente às respectivas ofertas registradas e aos respectivos negócios executados será avaliada pela BSM, que, posteriormente, emitirá relatório, parcial ou final, conforme o caso, com o resultado da avaliação.

Na hipótese de o Participante optar pelo fracionamento da entrega de amostra de ordens, o relatório parcial emitido pela BSM, após análise da amostra fracionada, permitirá que o Participante aprimore seus processos e controles, antes do encerramento da auditoria e da emissão do relatório final, e mitigue eventual recorrência e materialização de não conformidade do processo de ordens. A verificação do atingimento do percentual de ausência de ordem para objetivação de medida sancionadora ocorrerá após análise de todas as tranches de amostras entregues pelo Participante, sem prejuízo da adoção de medidas pela BSM a qualquer momento.

23/2024-BSM

A documentação relacionada à auditoria do Participante deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, conforme Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas da BSM, ou por modelo a ser definido pelo Participante em conjunto com a BSM.

Informamos que deverão ser encaminhados à BSM, por meio do Portal BSM, para cada entrega de amostra de ordens, os seguintes documentos: (i) inventário dos sistemas de gravação de ordens; (ii) registros de indisponibilidade dos canais de recebimento e armazenamento de ordens; e (iii) todas as ordens recebidas presencialmente, independentemente de suas formas de recepção, mas desde que aceitas por cada Participante (boletas físicas, cartas, entre outros meios). A integridade é elemento fundamental para a aceitação das ordens, portanto, os arquivos com as amostras de ordens solicitadas devem ser enviados para a BSM sem qualquer edição ou alteração de conteúdo.

Reforçamos que, conforme regulação em vigor, todas as ordens devem ser sempre transmitidas pelos clientes, seus representantes legais ou por quem tenha procuração para fazê-lo, previamente ao registro da oferta na plataforma de negociação da B3. Nesse sentido, Operadores e Assessores de Investimento não podem ser representantes de clientes e não podem comandar ofertas na plataforma de negociação da B3 sem as respectivas ordens prévias dos clientes, as quais devem ser devidamente gravadas e armazenadas por prazo determinado, conforme regulação em vigor.

As ordens devem, de forma clara e objetiva, conter os elementos mínimos, previstos na RPA ou NPA, quais sejam: natureza da ordem (se de compra ou venda), quantidade, ativo, preço e validade.

O presente Comunicado Externo produzirá efeitos a partir de 02.01.2025, revogando-se o Comunicado Externo BSM 2/2024, de 18.01.2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, ou telefone (11) 2565-6200, opção 3.



23/2024-BSM

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 04/12/2024 15:38:50